



TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2024

Termo de Colaboração – Município de Monte Aprazível – 08/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
APRAZÍVEL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
MORIÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Monte Aprazível, doravante denominada Administração Pública, com sede na Praça São João, nº. 117, Centro, Monte Aprazível - SP, inscrito no CNPJ nº. 53.221.701/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Marcio Luiz Miguel, portador do registro geral nº. 30.908.896-4 e CPF nº 279.915.868-47, residente e domiciliado em Av. Antonio Canheo, nº 821, Pq. Recanto das Águas, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000; e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MORIA, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Estrada da Malvina, Km 03, s/nº, chácara Santo Antônio, Zona rural, Monte Aprazível, CEP: 15.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.373.312/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Luiz Adalto da Silva, inscrito no CPF sob o nº.832.400.718-00, residente e domiciliado à Rua Lavino Luchesi, nº. 10, bairro: Vila Araújo Monte Aprazível - SP – CEP: 15.150-000.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 08/2023, tendo em vista o que consta do Processo n. 11/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 25/2017 e da Lei Municipal 3.952/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. repasse de recursos públicos municipais para o combater o vício em drogas e em álcool, com objetivo de fomentar unidade de tratamento para jovens e adultos dependentes químicos e toxicômonos, que desejem libertar-se do vício, em compasso com as políticas de saúde e social.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O período de vigência deste Termo de Colaboração será da data da sua celebração até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;
- III. mediante termo aditivo, por interesse de ambas as partes, para continuidade da parceria, pelo período total máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município de Monte Aprazível no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária: 02.05.00.10.301.0007.2025.3.3.50.43.00

2. Não haverá contrapartida financeira por parte da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I.a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas mensais, quadrimestrais e anuais, nos termos Decreto nº. 25/2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, serão disponibilizados à OSC por meio de transferência à conta corrente indicada no plano de trabalho.

2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do artigo 33, §1º, do Decreto n. 25/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca da prestação de contas, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



- V. analisar os relatórios técnicos de prestação de contas e monitoramento e avaliação;
- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 38, do Decreto nº 25/2017;
- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61, da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014;
- XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. publicar, no Diário Oficial Municipal, extrato do Termo de Colaboração;
- XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.019/ 2014;
- XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014, e no Decreto n. 25/2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



VIII. prestar contas à Administração Pública, nos moldes e periodicidade determinados nos artigos 42 a 45, do Decreto 25/2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção,;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/ 2014;



- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os princípios que regem a administração pública;
- XVII. incluir no sistema disponibilizado on-line, as prestações de contas, informações e os documentos pelo Decreto 25/2017;
- XVIII. observar o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o



respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1.A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observado o devido respeito aos princípios norteadores da administração pública e os procedimentos determinados no regimento interno de compras e contratações;

2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

3. As notas fiscais apresentadas como comprovação de utilização de recursos deverão referir expressamente, no corpo de seu texto ou por meio de carimbo, a origem do recursos, o número do termo de colaboração, a lei autorizadora e o nome do Município de Monte Aprazível.

4. Os critérios e limites para a autorização do pagamento cheque estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) por beneficiário, estando limitados a situações excepcionais, devidamente justificadas, devendo haver expressa previsão no plano de trabalho.

5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

6. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;



II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Monte Aprazível, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, salvo se se tratar de serviço em que não haja interrupção, por expresse interesse público na sua continuidade, caso em que será permitido o pagamento referente ao período, dentro do exercício, até o máximo de dois meses, não abrangido pelo termo de colaboração, devendo haver expressa justificativa em tal sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na



avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II, do parágrafo segundo*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II, do parágrafo segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da



prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV, do parágrafo segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado nos autos do processo administrativo e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V, do parágrafo segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria está sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do artigo 51, do Decreto 25/2017;
3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros do Código Civil, e a atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
2. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.
3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
 - I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
 - II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.



6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por meio do portal on-line disponibilizado pela Administração pública, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 42 a 45, do Decreto nº 25/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

2. O Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá ser apresentado até 31 de janeiro, do exercício seguinte, conterá:

- I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;
- IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do presente decreto, utilizados como requisitos de habilitação.



3. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

4. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

5. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A Análises e decisões quanto à prestação de contas observará as determinações dos artigos 46 a 54, do Decreto n°. 25/2017.:

7. O transcurso do prazo previsto no *caput*, do artigo 46, do Decreto 25/2017, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8. Os documentos incluídos pela OSC no portal MROSC, disponibilizado pela Administração pública, deverão estar física ou digitalmente assinados.

9. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 25/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções previstas no artigo 52 a 54, do Decreto 25/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria junto ao seu site oficial (se houver), perfis em redes sociais e em sua unidade física.

2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



2. Fica nomeado, como Gestora do Termo de colaboração, por parte do Município, a Sra. Elida Maria Curtolo Fernandes.

3. Fica responsável pelo presente Termo de Colaboração, por parte da entidade, o Sr. Luiz Adalto da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste termo de colaboração.

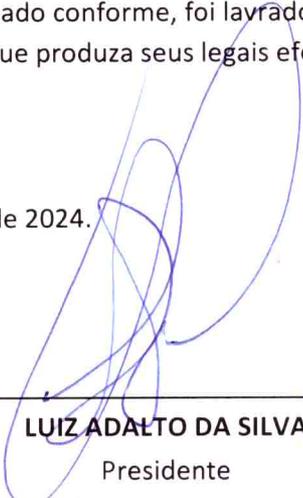
2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:

3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Monte Aprazível – SP, 28 de março de 2024.



MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal

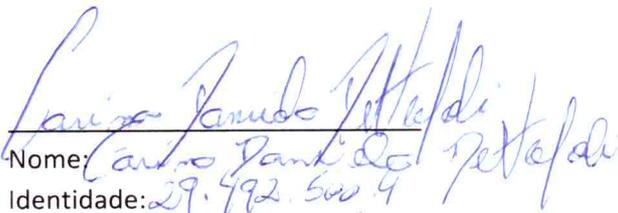


LUIZ ADALTO DA SILVA
Presidente
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MORIA

TESTEMUNHAS:



Nome: Moacir Cavalho Jr
Identidade: 32.582.841 - 0
CPF: 290.326.229-46



Nome: Carlos Danilo Petefadi
Identidade: 29.492.500-4
CPF: 293.271.378-59



TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2024

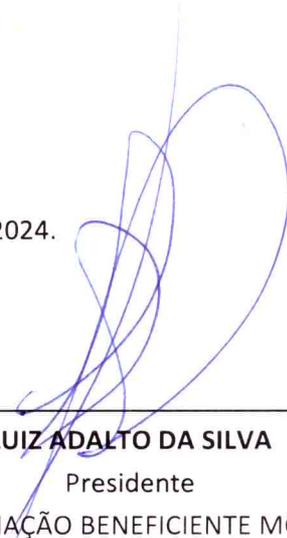
ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Monte Aprazível – SP, 28 de março de 2024.



MARCIO LUÍZ MIGUEL
Prefeito Municipal



LUÍZ ADALTO DA SILVA
Presidente
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MORIA



PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MORIÁ**

CNPJ: 06.373.312/0001-27

Conta Poupança nº 00010657-0 Agência nº: 3501 Banco: Caixa Econômica Federal

Endereço: Estrada da Malvina s/nº

Complemento: Km 03 CEP: 15.150-000 Bairro: Zona Rural, Cidade: Monte Aprazível

Estado de São Paulo

Telefone: 17 98821-3545 17 99217 8889

Endereço Eletrônico: **a.s.moria@gmail.com**

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde: IM 8.951/2013 VSUPM - Lei- 2.801

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: Luiz Adalto da Silva

RG nº 7.7.918.203/SSP-SP - CPF nº 832.400.718-00

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses

1.4. Áreas das atividades da organização social.

(X) assistência a doentes com dependência química, tabagistas e toxicômanos alcoólicos.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015

(x) Sim

1.6. Apresentação: A Associação Beneficente Moriá é uma organização da sociedade civil de caráter filantrópico, que tem por finalidade maior o amparo aos dependentes químicos e toxicômanos alcoólicos, oferecendo um ambiente seguro e com os profissionais necessários para que tenham todo respeito e apoio necessário para tratamento.

A Associação iniciou seus trabalhos no ano de 2013 e não possui fins lucrativos, nem distribui qualquer valor entre seus associados.

2. Descrição do Projeto:



O Projeto Terapêutico e Social - PTS a ser executado na Comunidade Terapêutica - CT MORIÁ deve seguir as diretrizes preconizadas na Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD Nº 01/2015 e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 29/2011.

O método a ser desenvolvido é o baseado no Modelo Minnesota (Doze Passos) e no tripé da Espiritualidade, Convivência e Atividade prática. (Oração, Disciplina e Trabalho).

O tratamento compreende o período de 06 meses de acolhimento, distribuídos em 03 etapas e associados aos 12 Passos para o A.A - Alcoólicos Anônimos e N.A – Narcóticos Anônimos, bem como avaliados através de observações e formulários, entre outros instrumentos ao término de cada etapa, dos objetivos atingidos.

MODELO MINNESOTA (DOZE PASSOS)

O modelo Minnesota baseia-se nas seguintes concepções:

- Dependência química é uma doença e não um sintoma de outra patologia;
- É uma doença multifacetada e multidimensional;
- É uma doença crônica, progressiva e fatal (se não ocorrer tratamento);
- O motivo inicial que leva ao uso de álcool e outras Substâncias Psicoativas não estão relacionados com o resultado;
- Focaliza a causa que desencadeia o processo e não a pré-disposição para a dependência.

Tem como princípios:

- A meta é tratar, mas não curar. O paciente é motivado a aprender a viver com a dependência química que é uma condição crônica. Não em procurar as causas e esperar por uma cura;
- Baseia seu programa de tratamento nos 12 Passos especialmente nos primeiros quatro;
- Recomenda-se abstinência total de substâncias psicoativas;
- Cria um ambiente onde a comunidade terapêutica é totalmente aberta e honesta, o que propicia uma troca de experiências em todos os níveis;
- Tem uma equipe multidisciplinar que inclui um profissional denominado “conselheiro terapêutico”, que pode ser um dependente em recuperação;
- Apresenta um programa essencialmente didático que é aplicável a qualquer pessoa, mas utiliza um plano de tratamento que é específico para cada paciente.

De acordo com Burns (2002, p.21), “um recente livro editado pela Hazelden, escrito por seu presidente Jerry Spicer, faz o seguinte resumo do Modelo Minnesota”.

- Os profissionais de tratamento e os pacientes colaboram na definição do caminho da recuperação;
- O foco do tratamento é a mudança do estilo de vida;
- O tratamento é de longo prazo;
- O tratamento é multidisciplinar;
- A reabilitação depende do apoio de sistemas naturais como a família, amigos e grupos de ajuda-mútua.



2- TRIPÉ DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

2.1 ESPIRITUALIDADE

A espiritualidade é um importante pilar no tratamento da dependência química e difere de religião.

A CT não funciona como uma instituição religiosa. Sendo assim, a religiosidade individual dos acolhidos deve ser respeitada.

2.2 CONVIVÊNCIA (Disciplina).

A convivência é um termo que por si indica diversidade, pois pressupõe a ação ou efeito de conviver com outras pessoas. Nessa dinâmica de convivência, aponta também para um modo de vida no qual se pode partilhar questões pessoais, que se identificam com questões grupais, promovendo um sentimento de pertencimento.

Um projeto de vida social e saudável depende da qualidade das relações que o indivíduo estabelece consigo e com os outros.

No âmbito da CT MORIA, a convivência se constitui como um eixo fundamental para a estruturação de ações. Equilibra a autonomia e o respeito às identidades sociais, promovendo interações geradoras de boa convivência, a partir do diálogo, independente das diferenças pessoais (religiosas, culturais, econômicas, de gênero, etc.).

A convivência é um caminho para a recuperação dos múltiplos vínculos que constituem a vida social do indivíduo, assegurando a cidadania e contribuindo para o social.

2.3 ATIVIDADE PRÁTICA (Trabalho).

São atividades executadas pelos acolhidos na Comunidade Terapêutica visando a manutenção saudável do ambiente de convivência.

A atividade prática auxilia o acolhido no desenvolvimento de competências e habilidades que permeiam os bons hábitos pessoais e interpessoais, dentre eles, a pontualidade, a postura, a frequência, a administração do tempo e das tarefas, o estabelecimento de metas, a responsabilidade, a persistência, as capacidades de resolução de problemas, a autoconfiança, a cooperação com os companheiros da CT, as habilidades de comunicação, a assertividade, a aceitação da supervisão, a capacidade de lidar com a desaprovação e críticas, a tolerância à frustração e lidar com tensões, enfim, trabalhar a sociabilidade e a civilidade. É de suma relevância, após a sua prática, que os acolhidos, direcionados por um técnico, façam a



reflexão sobre os fazeres na sua vida diária, associando o fazer na CT com o seu fazer na vida em sociedade.

3- INSTRUMENTO DE INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIDO NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

A CT MORIA utiliza como instrumento de inserção e acompanhamento do acolhido, o Plano de Atendimento Singular – PAS, recomendado pela Resolução CONAD 01/2015.

Segundo a Resolução CONAD 01/2015, "o PAS é um instrumento que especifica e monitora as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização".

É um instrumento construído com a participação ativa do acolhido e de familiares indicados por ele.

O PAS terá início nas triagens pela equipe técnica da CT MORIA, juntamente com o acolhido e

familiares, darão continuidade a este no local de acolhimento.

O PAS é um documento, que se volta para uma ação terapêutica do acolhido em seu processo de recuperação, será revisto com o acolhido e familiares, e dialogado em grupos de estudo, entre a equipe da Comunidade Terapêutica MORIA.

O tratamento compreenderá o período de 06 meses de acolhimento, distribuídos em 03 etapas e associados aos 12 Passos dos A.A - Alcoólicos Anônimos e N.A – Narcóticos Anônimos, bem como avaliados através de observações e formulários, entre outros instrumentos ao término de cada etapa, dos objetivos atingidos.

A Primeira Etapa, corresponde do **1o. ao 4o.** passo. Nesta Etapa, a pessoa tanto aceita a mudança, quanto a rejeita. O trabalho terapêutico consiste em subsidiar a ação de mudança e dá início às atividades que continuarão por todo o tratamento.

Os objetivos deste período compreendem:

- I -- Desintoxicação;
- II -- Adaptação às Regras e Normas da Casa;
- III -- Introdução ao Processo de Espiritualidade;
- IV -- Início de atendimentos de saúde;
- V -- Início de terapia em grupo e/ou individual;



VI -- Início das atividades práticas,

VII -- Iniciar participação nos demais Projetos e Atividades da Entidade, descritos no capítulo 6º.

A Segunda Etapa, corresponde do **5o. ao 8o.** passo. Nesta Etapa, se prevê a consciência e construção de mudança. A estratégia terapêutica consiste em auxiliar a pessoa a determinar a linha de ação a ser seguida na busca da mudança de estilo de vida.

Os objetivos deste período compreendem:

I -- Compreender claramente as regras;

II -- Iniciar a elaboração do projeto de vida;

III -- Iniciar o resgate de relações familiares;

IV -- Iniciar a Prevenção de Recaída;

V -- Dar continuidade na participação de projetos e atividades da Entidade.

Terceira Etapa, corresponde do **9o ao 12o. passos**. Nesta Etapa, o acolhido engaja-se em ações específicas para chegar a uma mudança. Tendo o desafio de manter a mudança obtida pela ação anterior e evitar a recaída. A manutenção da mudança exige uma diversidade de habilidades e estratégias diferentes das que foram primeiramente necessárias para a obtenção de mudança. A função terapêutica neste caso consiste em auxiliar a pessoa a dar passos rumo à mudança e auxiliar o acolhido em identificar e a utilizar estratégias de prevenção de recaída. Este estágio corresponde à reinserção social.

1º. – Os objetivos deste período compreendem:

I -- Concluir projeto de vida;

II -- Compreender as divisões do corpo da alma e do espírito e da mente (ide. ego e superego).

III -- Concluir e adequar à prevenção de recaída;

IV -- Verificar o desenvolvimento das 06 dimensões humanas;

V -- Dar continuidade na participação de projetos e atividades da Entidade;

VI -- Encaminhamento e acompanhamento de grupos de mútua-ajuda para adictos (NA - Narcóticos Anônimos e A.A - Alcoólatras Anônimos, Grupo da Sobriedade); exercer sua espiritualidade em comunidades de seguimento espiritual desejado.

VII -- Visitas Domiciliares pela equipe técnica;

VIII -- Encaminhamentos para Rede Social (saúde, educação, cultura, mercado de trabalho);

IX -- Visitas familiares;

X -- Graduação. (conclusão de tratamento em acolhimento com celebração).



2º. Entende-se por visitas familiares as saídas programadas, ou seja, o acolhido após 120 dias conforme comportamento e avaliação da equipe, poderá fazer uma saída para passeio e alimentação fora da instituição em ambiente social escolhido por acolhido e familiares com acompanhamento de um membro da equipe, com o objetivo da ressocialização e reinserção do mesmo (Custeado pelos familiares ou acolhido).

3º. Após 150 dias de tratamento, no processo de reinserção social mediante evolução terapêutica satisfatória, o acolhido poderá fazer uma visita aos familiares de referencia com tempo combinado em concordância dos familiares. (Podendo receber alta terapêutica nesse período se requerido pelo mesmo e familiares no quinto mês); em concordância com a equipe técnica, dando continuidade em grupos de apoio.

4- EQUIPE DE TECNICA

A equipe de acompanhamento da MORIA, realiza atividades junto aos acolhidos e também promoverão Rodas de Educação Permanente- REP com os profissionais da Comunidade.

- Assistente Social;
- Conselheiros Terapêuticos;
- Educador Físico;
- Nutricionista;
- Coordenadores.
- Psicólogo.

4.1 ATUAÇÃO DA EQUIPE

Toda a equipe técnica de acompanhamento terá livre acesso ao Plano de Acolhimento Coletivo da CT MORIA e demais documentos reguladores e normalizadores de suas ações e serviços.

Tem suas ações balizadas pela Resolução do CONAD N° 01/2015, RDC 29/2015, RDC 216/2004 e o Edital de Credenciamento da VG/CESD N°001/2015.

5- ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPE MORIA DE ACOMPANHAMENTO

Os profissionais da equipe Moria de acompanhamento, devem ter uma comunicação intensa, possibilitando um trabalho em conjunto, que atenda o acolhido nas suas demandas coletivas e específicas.

5.1 ASSISTENTE SOCIAL



- Atender individualmente;
- Atender em grupo;
- Desenvolver grupo socioeducativo;
- Estabelecer relação com a rede intersetorial, visando a reinserção social do acolhido e família;
- Desenvolver Territorialização, ou seja, inserir o acolhido em uma rotina social no seu território de vivência;
- Levantar as necessidades e planejar as ações para Roda de Educação Permanente – REP e acompanhar os acolhidos;
- Participar da REP;
- Elaborar Documentos Técnicos;
- Registrar o acompanhamento dos acolhidos no sistema do CADQ;
- Registrar nos prontuários individuais na CT;
- Identificar e Mapear a rede de atendimento;
- Garantir direitos dos acolhidos;
- Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Atendimento Singular - PAS
- Trabalhar em parceria com a equipe de fiscalização, comunicando-a sempre que identificada a necessidade de adequações físicas e técnicas da CT.

6.1 PSICÓLOGO

- Atender individualmente;
- Atender em grupo;
- Desenvolver grupos terapêuticos nas diversas linhas da psicologia;
- Levantar as necessidades e planejar as ações para Roda de Educação Permanente – REP e acompanhar os acolhidos;
- Participar da REP;
- Elaborar documentos técnicos;
- Registrar o acompanhamento dos acolhidos no sistema Moria;
- Registrar nos prontuários individuais dos acolhidos na CT;
- Garantir direitos dos acolhidos;
- Acompanhar a elaboração o desenvolvimento do Plano de Atendimento Singular – PAS;
- Trabalhar em parceria com a equipe de fiscalização, comunicando-a sempre que identificada a necessidade de adequações físicas e técnicas da CT.

6.3 CONSELHEIRO TERAPÊUTICO

- Atender individualmente;
- Atender em grupo;
- Desenvolver Grupos de Passos;
- Participar da REP;
- Elaborar Relatórios;
- Registrar nos prontuários individuais dos acolhidos na CT;
- Registrar o acompanhamento dos acolhidos no sistema Moria;
- Trabalhar em parceria com a equipe de fiscalização, comunicando-a sempre que identificada a necessidade de adequações físicas e técnicas das CTs.



6.4 EDUCADOR FÍSICO

- Responsável por desenvolver, acompanhar e orientar as atividades esportivas, recreativas e de lazer a serem aplicadas nas Comunidades Terapêuticas;
- Realizar registros nas fichas individuais dos acolhidos na CT.

6.5 NUTRICIONISTA

- Atender individualmente;
- Elaborar cardápios coletivos;
- Adequar os cardápios levando em consideração as necessidades individuais dos acolhidos;
- Desenvolver grupos informativos e preventivos;
- Fiscalizar, orientar e acompanhar a cozinha, alimentos e cardápio;
- Elaborar documentos técnicos;
- Registrar nos prontuários individuais dos acolhidos na CT;
- Registrar o acompanhamento dos acolhidos no sistema do CADQ;
- Trabalhar em parceria com a equipe de fiscalização, comunicando-a sempre que identificada a necessidade de adequações na cozinha.

7- ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIDO

O acompanhamento dos acolhidos se dará a partir das seguintes intervenções:

- Acompanhamento do Plano de Atendimento Singular – PAS;
- Atendimento individual;
- Atendimento em grupo;
- Visitas domiciliares;
- Visitas institucionais;
- Encaminhamentos, com monitoramento, para rede de políticas públicas e grupos de ajuda mútua no seu território e no território na CT.

Referente aos atendimentos individuais e em grupos, esses, poderão ser desenvolvidos qualquer tempo pela equipe de acompanhamento da Moria, no espaço da Comunidade Terapêutica ou no próprio Centro de Atenção.

7.1 APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO

Será desenvolvido por meio da Roda de Educação Permanente – REP. Tem como função refletir sobre a prática executada pela Comunidade Terapêutica, com base nas legislações vigentes, como: Resolução do CONAD 01/2015, RDC 29/2011, RDC 216/2004 e Edital de Credenciamento 01/2015.

O trabalho/atividade será desenvolvido em grupo, por meio de um diálogo horizontal.



As demandas da REP poderão surgir a partir da necessidade das duas equipes e até mesmo de demandas dos acolhidos.

Terão como dispositivos de trabalho: legislações, textos, artigos, dinâmicas, trabalhos em grupo, experiências profissionais, dentre outros que se fizerem adequados.

Este trabalho se justifica pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento do serviço prestado pela equipe da CT Moria.

8.1. Objetivo Geral

Um tratamento terapêutico, é necessário, porque grande parte das pessoas que sofrem com transtornos devido ao uso de drogas e álcool, (dependência química em SPAs), perderam suas referências familiares, residenciais, sociais, da própria auto estima, cuidado com o corpo e com a vida. Precisando ser amparadas, acolhidas, tratadas e ressocializadas com um plano terapêutico individual e digno com respeito e amor ao ser humano.

Neste quadro, o trabalho da Associação se demonstra necessário e eficaz em relação ao problema existente no município, com um projeto terapêutico sólido e uma metodologia comprovada, sendo referencia na área de recuperação para dependentes de SPAs e que tem sido exposto seus resultados ao longo dos cinco anos de funcionamento.

9. Justificativa

A parceria é necessária para ampliar os trabalhos realizados pela associação, combatendo o problema no âmbito do município de Monte Aprazível.

A Associação é a única que realiza tal trabalho neste Município, o que torna possível que as famílias dos pacientes o visitem durante o tratamento, o que é, de grande modo, benéfico para esse.

A administração pública não pode ser alheia a tal necessidade social, visto os danos que causa à sociedade, sendo importante, ressaltar que os custos de tratamento serão menores do que os suportados pelo Município quando da determinação judicial para tratamento de dependentes químicos.

A parceria proposta foi analisada e apreciado em reunião do Conselho Municipal e esta de acordo com suas diretrizes.

Imprescindível ressaltar que as atividades desenvolvidas pela OSC não se encontram dentro do rol de tratamentos, atualmente, disponibilizados pelo Departamento de Saúde Municipal.



Outrossim, busca-se o fomento da atuação preventiva, por meio da realização das palestras e orientações.

10. Público Alvo / Beneficiários

Dependentes químicos (vícios em álcool e drogas), do sexo masculino, com faixa etária entre 18 e 60 anos, provenientes do Município de Monte Aprazível.

Atendimento de, pelo menos, 10 (dez) dependentes químicos, durante todo o decorrer do projeto, tendo capacidade para 15 (quinze) vagas no local (existem projetos de ampliações para 30 vagas), sendo já disponibilizada inicialmente 02 (duas) vagas reservadas a disposição da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível; através da assistência social, sendo que cerca de 50% dos atendidos são da cidade e do município, e os demais da região, que também atingem nossa cidade devida convivência dos mesmos.

Entre eles também dependentes de SPAs (substâncias psicoativas) em situação de rua em Monte Aprazível, podendo também ser encaminhados pela assistência social respeitando disponibilidade de vagas presentes.

11. Das Metas

Atendimento de, pelo menos, 10 (dez) dependentes químicos, durante todo o decorrer do projeto, sendo já disponibilizada inicialmente 02 (duas) vagas reservadas a disposição da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível; através de assistente social, sendo que cerca de 50% dos atendidos são da cidade e do município, e os demais da região, que também atingem nossa cidade devida convivência dos mesmos.

Entre eles também dependentes de SPAs (substâncias psicoativas) em situação de rua em Monte Aprazível, podendo também ser encaminhados pela assistência social respeitando disponibilidade de vagas presentes.

Um tratamento terapêutico em regime de residência, custa em média de um salário mínimo a cinco salários mínimo dependendo do tratamento oferecido ao dependente de SPAs (substâncias psicoativas).

11.1. Indicadores:

- a) Relatórios de atendimento;
- b) Relatórios de tratamento;
- c) Entrevista com os atendidos;
- d) Visitas *in loco*;



e) Acompanhamento dos tratamentos realizados.

A associação buscará novos parceiros futuros, nos âmbitos privados e públicos, além de desenvolver uma forma de desenvolver receita própria, para que, em um futuro próximo, possa ampliar o trabalho realizado e construir uma sede própria.

12. RECURSOS

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Março/24	Abril/24	Maió/24	Junho/24	Julho/24	Agosto/24
R\$ 5.000,00					
Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24	Janeiro/24	Fevereiro/24
R\$ 5.000,00					

13. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Recurso mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Despesa	Quantia
Locação – imóvel	R\$ 2.000,00
Utilidade pública – Força e Luz	R\$ 800,00
Gasto administrativo – Combustível	R\$ 2.000,00
Diversos	R\$ 200,00

Monte Aprazível – SP, 28 de março de 2024.



MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal



LUIZ ADALTO DA SILVA
Presidente
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MORIA